

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Altera o art. 3 da Lei 9491, de 9 de setembro de 1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização, retirando as concessionárias federalizadas de distribuição de energia elétrica do PND.

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, **as concessionárias federalizadas de distribuição de eletricidade** e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal a alienação das referidas participações.

JUSTIFICATIVA

Manifestações reiteradas do Governo Federal informam acertadamente que as empresas concessionárias federalizadas de distribuição de eletricidade, não serão mais privatizadas. Estas empresas, ao longo da década de noventa, saíram do controle dos governos estaduais, em face de negociações de dívidas públicas, passaram para o controle da União, que as privatizariam. Contudo este intento não prosperou, seja em face do desinteresse do setor privado que privilegiou mercados satisfatórios no tocante a lucratividade, e o início do Governo Lula. Embora, passada a

orgia privatizante, a manutenção destas empresas no PND, lhes acarreta inconvenientes previstos na própria lei que ora se pretende alterar, dificultando a gestão e a modernização. São empresas que atuam na distribuição de energia em território de baixa e média densidade demográfica, baixo consumo percapita, elevado custo na subtransmissão de energia e em sua maioria atuam na região amazônica (CERON, ELETROACRE, CER E CEAM, onde o grau de exclusão elétrica é o maior do Brasil). Fatores estes que afastaram interessados privados. Superar o impasse e o imobilismo que se abateram sobre as concessionárias federalizadas é o objeto do presente PL.

Sala das Sessões, abril de 2008.

Eduardo Valverde.
Deputado Federal PT -RO